



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

DELIBERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022

Trata-se de questionamentos encaminhados via e-mail, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do Edital, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 58/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio operacional na área de segurança pessoal privada armada e escolta - SPP/DF.

2. Abaixo, seguem as perguntas com as devidas respostas:

- EMPRESA ESPARTA SEGURANÇA

PERGUNTA: No item transcrito abaixo, informa que as licitantes deverão prever quadro de pessoal para o atendimento sem interrupção por motivo intervalo de almoço:

"7.70. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal e intervalo de almoço, licença, greve, falta ao serviço, demissão de empregados ou outra razão.". No valor estimado da planilha de custos e formação de preços não tem previsão de custo para o pagamento de intrajornada e/ou efetivo folguista para cobertura dos intervalos de descanso (diurno/noturno), mesmo que fosse em escala de revezamento tem alguns postos com apenas 1 funcionário por dia, conforme demonstrado abaixo:

QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS					
Nome do Posto de Trabalho	Código na CBO	Local de Realização dos Serviços	Carga Horária	Jornada de Trabalho	Quantidade de Profissionais
Segurança Pessoal Privada armada	5173-10	Brasília/DF	12X36	Diurno	12
	5173-10	Brasília/DF	12X36	Noturno	2
	5173-10	Brasília/DF	44 Horas Semanais	5h às 22h*	16
				13h às 23h	1
				15h às 01h	4
				19h às 05h	6
				21h às 07h	1
TOTAL DE PROFISSIONAIS					42
* Este horário abrange todos os postos e escalas de 44h semanais, sem incidência de adicional noturno, compreendidos no intervalo de tempo entre 05h às 22h. Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações, conforme as necessidades de serviço do STF.					

No posto acima 12x36 Noturno, são apenas 2 profissionais, sendo 1 por dia na carga horária 12x36 No posto acima das 13h às 23h e de 21h às 07h, tem apenas 1 profissional em cada posto/ por dia na escala 44 horas semanais.

Na estimativa não consta também a inclusão de cofre para guarda de armamento, tendo em vista que alguns postos que não são contínuos, e as armas deverão permanecer guardadas em cofre.

Por se tratar de informações imprescindíveis para a formação de preços, aguardamos a resposta.

RESPOSTA: Informo que o questionamento é tempestivo.

a) Quanto ao pagamento da intrajornada, como é de conhecimento da empresa, contratada há 5 anos, o pregão visa substituir o contrato atual, onde os colaboradores usufruem seus horários de refeição/descanso obrigatório, não havendo necessidade de profissional substituto ou pagamento de intrajornada para tal fim;

b) Compete as empresas de segurança privada, de acordo com o parágrafo 4º, do artigo 137, Seção VI, da Portaria DG/DPF nº 3233/2012, responsabilizar-se pelo local adequado para guardar as armas de fogo, inerentes as atividades da empresa, quando não estiverem em uso.

"PORTARIA Nº 3.233/2012-DG/DPF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012 - Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada.

Seção VI- Da Guarda de Armas, Munições e Coletes De Proteção Balística

Art. 137. As armas, munições, coletes de proteção balística e demais produtos controlados de propriedade das empresas especializadas e das que possuem serviço orgânico de segurança serão guardados em local seguro, em seu estabelecimento, de acesso restrito a pessoas estranhas ao serviço.

§ 4º As armas de fogo e munições guardadas em postos de serviço, inclusive em estabelecimentos financeiros, deverão ser acondicionadas em cofre, caixa metálica ou outro recipiente resistente e que seja afixado ou de outro modo que não possa ser deslocado ou transportado com

facilidade, desde que possuam cadeados ou fechaduras de chave ou senha, as quais ficarão em poder dos vigilantes ou da empresa de segurança privada."

- MATHEUS NASCIMENTO

PERGUNTA:

Estou com dúvida no seguinte item do edital de licitação do STF:

b.4) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo do Anexo III deste Edital, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no item 11.1.1.3. "b.2", observados os seguintes requisitos:

b.4.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

b.4.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

No item b.4, diz que a declaração de apresentação dos contratos firmados vigentes não pode ser superior ao patrimônio líquido do licitante e no item b.4.2, diz que a declaração tem que ser conforme a receita bruta, por gentileza, poderia esclarecer o entendimento?

RESPOSTA: Primeiramente informo que os questionamentos dessa empresa são intempestivos, porém, serão respondidos.

Quanto aos questionamentos apresentados esclareço que:

- A regra estabelecida no item 11.1.1.3 – b.4 e subitens b.4.1 e b.4.2 são regras distintas e que devem ser atendidas separadamente, ou seja, a regra prevista na letra "b.4" acima, exige que a licitante comprove que 1/12 dos contratos vigentes firmados por ela não seja superior ao patrimônio líquido da empresa;
- A regra estabelecida na letra "b.4.1" acima, exige que a licitante apresente a declaração dos contratos firmados acompanhada da DRE;
- A regra estabelecida na letra "b.4.2" acima, exige que a licitante apresente justificativa no caso de a diferença entre o valor da declaração dos contratos firmados e a Receita Bruta discriminada na DRE seja superior a 10% para mais ou para menos.

- JÚLIA MANZAN

PERGUNTA: A planilha de custos e formação de preços deverá ser enviada por todas as licitantes ou somente pela vencedora?

Em ter., 29 de nov. de 2022 às 10:58, ProLicitação Pregão Eletrônico na Prática <prolicitacaovip@gmail.com> escreveu:
Bom dia, Sr. Pregoeiro.

Por favor, entrei em contato em outra oportunidade e não obtive sucesso. Por favor, preciso dos seguintes esclarecimentos referente ao pregão em epígrafe, para elaboração da proposta e seus anexos.

1) A declaração de compromissos será feita com base no Patrimônio Líquido ou receita bruta?

f) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo do Anexo III deste Edital, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no item 11.1.1.3. "b.2"

Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

2) A garantia deverá entrar no cálculo da planilha ou não?

3) Como se dá a questão da retenção? Como devo calcular?

RESPOSTA: Primeiramente informo que os questionamentos dessa empresa são intempestivos, porém, serão respondidos.

Segundo informo que o canal de comunicação oficial para questionamentos aos termos do edital é o endereço eletrônico: cpl@stf.jus.br conforme definido no item 17.11 do edital, e seus questionamentos somente foram recebidos hoje (29/11/2022) no e-mail da CPL deste STF.

Quanto aos questionamentos apresentados esclareço que:

- Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro solicitará à empresa classificada em primeiro lugar o envio da proposta de preços acompanhada da planilha de formação de preços, considerando o valor do seu último lance;
- A regra estabelecida no item 11.1.1.3 – b.4 e subitens b.4.1 e b.4.2, são regras distintas e que devem ser atendidas separadamente, ou seja, a regra prevista na letra "b.4" acima, exige que a licitante comprove que 1/12 dos contratos vigentes firmados por ela não seja superior ao patrimônio líquido da empresa;
- A regra estabelecida na letra "b.4.1" acima, exige que a licitante apresente a declaração dos contratos firmados acompanhada da DRE;
- A regra estabelecida na letra "b.4.2" acima, exige que a licitante apresente justificativa no caso de a diferença entre o valor da declaração dos contratos firmados e a Receita Bruta discriminada na DRE seja superior a 10% para mais ou para menos.
- A planilha de custos e formação de preços deve ser elaborada de acordo com o lance final cotado, formulada em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste Edital e com as demais condições estabelecidas nesta Seção, em especial os itens 10.7 a 10.17 deste Edital, ou seja, a garantia não é um componente da planilha de formação de preços, portanto, não deve entrar no cálculo da planilha;
- "Como se dá a questão da retenção?" Como devo calcular? A retenção prevista pelo edital trata-se do contingenciamento dos encargos trabalhistas, conforme previsto no item 10.3 "i" do edital. As regras e os percentuais a serem contingenciados encontra-se definidos no Anexo IV do Edital – Do Contingenciamento dos Encargos Trabalhistas.

Documento assinado eletronicamente por Cezar Augusto Barros Gadelha, PREGOEIRO, em 29/11/2022, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2059340** e o código CRC **C5858376**.